PROJETO DE LEI N° 56/2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 06 / 09 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 28 / 09 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 28 / 09 / 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 10 / 23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

02.10.23
Com Emenda
01.2023

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° 01/2023

N° —

N° —

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 02 / 10 / 2023

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 02 / 10 / 2023

PUBLICADO EM_____/____/_____

VETOS ~~NÃO~~

EM_____/_____/_____**às**___:___**HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____**HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____**HORAS.**

PUBLICADO EM ____/_____/_____

Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria para emitir parecer sobre o projeto de lei n°56/2023, que dispõe sobre ampliação de limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício 2023 e altera a redação do artigo 4° da lei municipal n°502, de 27 de dezembro de 2022, tendo em vista que expectativa de arrecadação para os 3 meses restantes do exercício de 2023, está em torno de 12 milhões de reais, tendo em vista que 40% de suplementação sobre orçamento anual, significa mais de 9 milhões em suplementação; as comissões resolve encaminhar a emenda 01/2023, ao projeto em estudo, recomendado a aprovação da referida emenda e por consequência a alteração do projeto de lei.

É o parecer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de fiscalização financeira e orçamentaria

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Elio Batista Fernandes

Relator: Elio Batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

Angelândia 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/10/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE
E SUA EMEND. 01/2023

PROJETO DE LEI N°: 56/2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercíciode 2023 e altera a redação do art. 4° da Lei Municipal N°502, de 27 de dezembro de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n°- 502 de 27 de dezembro de 2022.

Art.2° - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3° - O art. 4° da Lei Municipal n° 502, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Durante a execução Orçamentária de 2023 fica o Poder Executivoautorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal n° 4320/64.

Recebi 06/09/2023

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal n° 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal n° 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal n° 4320/64."

Art. 4° - Fica alterado a redação do art. 4°- da Lei Municipal n-° 502 de 27 de dezembro de 2022.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6-°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 05 de setembro de 2023

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/10/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2023 ao projeto de lei N°56/2023.

Dispõe sobre: modifica artigo 4° da lei N°502/2023, e dá outras providências.

O povo de Angelândia por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte emenda;

Art.1° A ementa do projeto de lei N°56/2023, passará a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício 2023 e altera o artigo 1° da lei N°509/2023, que alterou o artigo 4° da lei municipal N°502/2022.

Art. 2° O artigo 1° do projeto de lei N°56/2023, passará a ter a seguinte redação:

Art.1° Durante a execução orçamentaria de 2023, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares as dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 19% da receita orçamentaria prevista, utilizando como fonte de recursos:

I- Anulação parcial e ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei federal N°4320/64.

II- O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV- O excesso de arrecadação apurado as operações de credito autorizados, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da lei federal n°4320/64.

Parágrafo único - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites

de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 3° Fica suprimido o art. 3° do projeto de lei N°56/2023.

Art. 4° Os artigos 4°, 5° e 6° do projeto de lei n°56/2023, serão consolidados como artigo 5° e terão a seguinte redação:

Art. 5° esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.

Angelândia 28 de setembro de 2023

Justificativa

Em analise da programação de pagamento e restos a empenhar, verificou-se uma solicitação de suplementação exacerbada. Notório é a falta de planejamento do poder executivo, visto que a lei N°509/2023 alterou para 15%, o percentual de suplementação, nota-se então o pedido de mais 25% sobre o orçamento do ano, que ultrapassa 9.600,000 reais (nove milhões e seiscentos mil reais) de suplementação para uma expectativa de arrecadação para o final do exercício, próximo a 12.000,000 (doze milhões). Quanto a aglutinação dos artigos 4°, 5° e 6°, se da em função de que as alterações previstas por estes artigos, estavam, repetidas, e já supridas parcialmente, tornando possível serem providas pelo texto consolidado do artigo 5° ora proposto.

João aparecido Lopes Cordeiro
Marcio Cordeiro Guedes
José Divino Peçanha de Oliveira
Isac Moreira Mendes
Reginaldo Cordeiro de Souza
Élio Batista Fernandes

Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Leis Municipais

LEI N°: 515/2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercíciode 2023 e altera o artigo 1º da lei 509/2023, que alterou o artigo 4º da Lei Municipal N°502/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Durante a execução orçamentária de 2023, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 19% (dezenove porcento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos:

I. Anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei federal nº 4320/64

II. O excesso de arrecadação efetivamente realizado

III. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior

IV. O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizados, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da lei federal nº 4320/64

Parágrafo único – Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 03 de outubro de 2023

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

ARQUIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Leis Municipais

LEI N°: 513/2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023 e altera o artigo 1º da Lei Municipal N°502/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Durante a execução orçamentária de 2023, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 19% (dezenove porcento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos:

I. Anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei federal nº 4320/64

II. O excesso de arrecadação efetivamente realizado

III. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior

IV. O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizados, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da lei federal nº 4320/64

Parágrafo único – Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 03 de outubro de 2023

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869
Dados: 2023.10.03 13:18:16 -03'00'

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

ARQUIVO MUNICIPAL